



Nº Proc.	81490437
Fls.	156
Sub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9038/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.348.772/0001-70 com sede à Rua Mariana de Souza Barros, nº 01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sra. **EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL**, portadora da CI nº 1.841.965, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 095.575.057-10 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81490437 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a Cooperação financeira para aquisição de materiais permanentes para melhoria no que tange aos serviços prestados aos acolhidos na Residência Inclusiva ABDM, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

Ediane Vital



No Proc. 8149022
Fls. 04
Sub. 028

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

Elitap



Nº Proc.	5490437
Fls.	198
Rub.	228

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.325,37 (trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 445042 - R\$ 30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 325,37 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

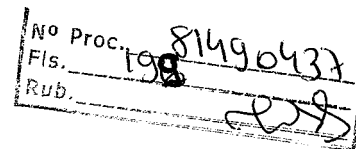
4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Elitap



Nº Proc. 81490477
Fls. 200
Rub. 222

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Kelly Lucas Santiago – matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Glicéria de Souza Mendes – matrícula nº 2898780, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

Handwritten signature



Nº Proc. 8149.0432
Fis. 201
Rub. 201

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Edital



Nº Proc. 8149 0437
Fls. 702
Rub. ESS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

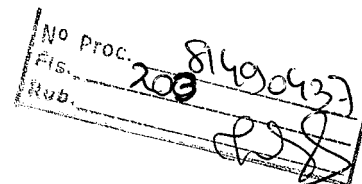
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

✶
Elitap



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Okitap



Nº Proc.	81490137
Fls.	231
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Handwritten signature



Nº Proc.	8149437
Fis.	208
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 29 de agosto de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Ediane Vitor de Souza Vital
EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL

Presidente da Associação Beneficente Dias Melhores

A B D M
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DIAS MELHORES
CNPJ: 04.348.772/0001-70

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Beneficente Dias Melhores		CNPJ 04.348.772/0001-70
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Mariana de Souza Barros, 01		
Bairro Celina	Cidade Alegre	CEP 29.510-000
E-mail da Instituição abdmsul@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (28) 99983-4789	Telefone 2 (28) 99881-1456	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Ediane Vitor de Souza Vital		CPF: 095.575.057-10	
Nº RG 1.841.965	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Pedagoga
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Marechal Floriano, 238			
Bairro Centro	Cidade Alegre	CEP 29.500-000	
Telefone 1 (28) 99983-4789	Telefone 2 (28) 99886-3446	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Ediane Vitor de Souza Vital		
Área de Formação Pedagogia/Psicopedagogia	Nº do Registro no Conselho Profissional MEC 09235	
Bairro Centro	Cidade Alegre	CEP 29.500-000
E-mail do Técnico Ediane.vsv@hotmail.com // Ediane.vital@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (28) 99983-4789	Telefone do Técnico 2 ()	

Nº Proc.	81490437
Fis.	188
Rub.	298

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A ABdM (Associação Beneficente dias Melhores), com sede a Rua Mariana de Souza Barros, nº 01, Distrito de Celina, município de Alegre/ES, é uma instituição beneficente, sem fins lucrativos, criada desde 06 de outubro do ano de 2000, com o propósito inicial de atender pessoas entre 18 a 59 anos de idade que vivenciavam situação de extrema necessidade em decorrência de problemas ocasionadas pelo autismo, os quais a família não consegue dar suporte. Com o passar dos anos e com as mudanças nas legislações vigentes, a referida instituição teve que se adequar para acompanhar a evolução do sistema brasileiro de acolhimento institucional, tornando-se residência inclusiva que atende pessoas com deficiência.

A ABDM, anteriormente tinha como finalidade a promoção dos direitos humanos do acolhimento, tratamento, inclusão social e apoio aos deficientes mentais graves e autistas, especialmente os da população em situação de risco, buscando a qualidade de vida, da cultura da paz, da democracia e assistência social beneficente. Mas, a partir do ano de 2016 deu início a um reordenamento do serviço, passando a atender não somente pessoas com espectro autista, como também pessoas com deficiência, sendo ela física, mental, intelectual ou sensorial, conforme o disposto no parágrafo 2º da lei 13.146.

Partindo do supramencionado a ABdM se organizou para atender esse público que requer uma instituição adequada com vistas a garantir uma vida com mais dignidade e inclusão social, objetivando o máximo de emancipação para a vida em sociedade. Tendo como elo a família, a comunidade e a sociedade para que as pessoas com deficiência possam gozar de todos os direitos inerentes ao cidadão. Portanto, a ABdM tem seu trabalho voltado não apenas ao acolhimento integral dessas pessoas, mas também busca sua máxima autonomia para que possam sentir parte da sociedade e não apenas um "ser isolado".

A Residência Inclusiva representa uma política de desinstitucionalização e reordenamento dos serviços de acolhimento de jovens e adultos com deficiência no país. É um grande desafio com a perspectiva de romper com a lógica do isolamento e segregação, e propiciar a efetivação da garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Este novo paradigma que compreende as pessoas com deficiência como cidadãos, sujeitos de direitos, que devem ter assegurado o acesso a cuidados e equipamentos que possibilitem a interação e/ou superação das barreiras existentes e, assim, que possa ter igualdade de oportunidades para desenvolver suas potencialidades, autonomia e gozar do direito à convivência familiar e comunitária.

Caracterização do serviço socioassistencial

A ABDM atua na área da assistência social, oferecendo o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional para Jovens e Adultos com

deficiência, de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social de ambos os sexos com diferentes necessidades e graus de dependência. Trabalha na Defesa e Garantia de Direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas.

O serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações que norteiam a Política Nacional da pessoa com deficiência assegurando seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Perfil do Público Beneficiário da entidade:

Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não dispõem de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estão em processo de saída de instituições de longa permanência.

Capacidade de atendimento:

A Residência Inclusiva tem 10 vagas. Atualmente estão acolhidas 11 (onze) pessoas com deficiências, sendo 3 (três) mulheres e 8 (oito) homens com deficiências. Essa pessoa a mais, é proveniente de determinação judicial e aguarda vaga em outra instituição.

Metodologia de Trabalho:

As pessoas que necessitarem de acolhimento e havendo vaga disponível (até 10 vagas), após o reordenamento serão avaliados e encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, obedecendo o que dispõe a PNAS.

Ao ingressar na ABdM a pessoa com deficiência recebe atendimento personalizado com vestuário, alimentação (cardápio elaborado por nutricionista), higiene, apoio a saúde e programa educacional; são providenciados documentos necessários ao exercício da cidadania daqueles que não os têm, além de ter sua identidade, integridade e história de vida preservada.

Após o reordenamento do serviço a metodologia do trabalho se dá através da acolhida inicial; grupos de ressocialização; atendimentos psicossociais dos usuários e dos familiares; encaminhamentos para a rede intersetorial, tais como: saúde, educação, assistência social e demais seguimentos que se fazem necessários; reuniões periódicas para avaliação/discussão dos casos; elaboração de projetos para atender de forma personalizada cada caso em particular, respeitando a peculiaridade da deficiência de cada um; atividades externas visando a participação na vida da comunidade; atividades visando a reintegração familiar e comunitária, com a participação das pessoas acolhidos em atividades de lazer e culturais, desenvolvendo um trabalho em parceria com a rede de atendimento, articulando as principais políticas públicas, com ações para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e da capacidades para a realização de suas atividades da vida diária, desenvolvendo condições para a independência

e o autocuidado, promovendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

As **avaliações e monitoramentos** das ações além das metas e dos indicadores propostos no cronograma físico financeiro, serão feitas através de relatório técnico da Assistente Social, Psicólogo dentre outros profissionais e outros instrumentos que a equipe avaliar necessário, tais como: pesquisa de satisfação, depoimentos dos usuários, aqueles com condições (independentes ou semidependentes) e/ou responsáveis sobre as atividades abordadas, etc.).

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Informatização e organização do atendimento. Adequação da instituição com equipamentos permanentes para promover comodidade e segurança aos acolhidos, conforme rege o caderno de orientações para residência inclusiva e demais normativas que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência.

6.2. Descrição do objeto

Cooperação financeira para aquisição de materiais permanentes para a melhoria no que tange aos serviços prestados aos acolhidos na Residência Inclusiva ABDM.

6.3. Objetivo geral

Proporcionar serviço de qualidade, com vistas a criar um espaço no qual conste tecnologias assistivas que facilite a vida dos acolhidos, bem como proporcione aos funcionários mecanismos de celeridade na elaboração das atividades, proporcionando um ambiente estruturalmente adequado para a promoção da cidadania e conforto para os usuários.

6.4. Objetivos específicos

- Promover a autonomia, garantia de direitos, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com a legislação que rege a política de assistência social e a política de atendimento à pessoa com deficiência;
- Facilitar a execução dos serviços da equipe técnica, promovendo mais agilidade na execução de documentos;
- Promover o acesso aos acolhidos com a informática e seus mecanismos;
- Viabilizar o acesso a benefícios, programas, serviços de políticas públicas setoriais, através da rede informatizada;
- Promover a informatização de todos os dados da instituição;
- Ampliar o universo informacional dos acolhidos e funcionários, no intuito de promover o conhecimento tecnológico;
- Facilitar a organização dos pertences dos acolhidos dentro da instituição com vistas a facilitar seu manuseio.

6.5. Público beneficiário

Onze (11) jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não dispõem de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar acolhidos na ABdM.

O público é misto, isto é, convivem na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, sendo respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

6.6. Justificativa

Partindo do proposto a ABdM se organizou para atender esse público que requer uma instituição adequada com vistas a garantir uma vida com mais dignidade e inclusão social, objetivando o máximo de emancipação para a vida em sociedade. Tendo como elo a família, a comunidade e a sociedade para que as pessoas com deficiência possam gozar de todos os direitos inerentes ao cidadão. Portanto, a ABdM terá seu trabalho voltado não apenas ao acolhimento integral dessas pessoas, mas também buscará sua máxima autonomia para que possam sentir parte da sociedade e não apenas um "ser isolado".

Para um bom desempenho das pequenas tarefas institucionais, se faz necessário um conjunto de atividades que proporcionem independência em sua realização. Com base nessas dificuldades, formularam-se tarefas pessoais concernentes aos autocuidados e também a outras habilidades pertinentes ao cotidiano assim como de qualquer pessoa, envolvendo uma alimentação saudável e atividades físicas, psicomotoras e comportamentais, buscando

relacionar o comportamento e a cognição das pessoas com deficiência. Para tais tarefas faz-se necessário o acompanhamento de Psicólogos, Cuidadores, Pedagogos e de atividades de vida diária orientadas e facilitadas para o bom desenvolvimento do projeto. O espaço assegura acessibilidade, amplo na área interna e externa, com instalações divididas de forma adequada ao atendimento para ambos os sexos, onde existe a integração, mas com as reservas que se fazem necessárias a intimidade de cada um.

Com diretoria dinâmica e participativa, que trabalha principalmente para que as dificuldades financeiras sejam vencidas ou amenizadas, desenvolvendo durante o ano atividades beneficentes que favoreçam a essa condição, tendo em vista que a instituição não dispõe de recursos financeiros necessários para a aquisição de toda a tecnologia assistiva que a instituição necessita para promover ainda mais o bem estar de seus acolhidos, sendo de extrema importância a celebração do termo de parceria com o poder público.

Para a melhoria do atendimento oferecido aos acolhidos e, por consequência, melhoria de sua qualidade de vida faz-se necessário as aquisições a que este projeto se destina.

Diante do exposto acima, justifica-se assim a extrema necessidade da cooperação técnica e financeira para a instituição, de modo a apoiar as ações e projetos, permitindo qualidade na oferta do serviço prestado. Por isso, ressaltamos a importância destes recursos, que são imprescindíveis para manutenção do serviço, oferecendo um atendimento de qualidade para as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco Social.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ediane Vitor de Souza Vital	Pedagogia/Psicopedagogia	Pedagoga	20
Heverton Vargas de Azevedo	Psicologia	Psicólogo	20
Yasmin Ribeiro Nolasco de Carvalho	Serviço Social	Assistente Social	20
Eudes Barros da Fonseca	Ensino Médio	Gerente	40
Lucia Teixeira Reinholtz	Ensino Médio	Cuidadora	40
Marta Maria da Silva Menegucci	Ensino Médio	Cuidadora	40
Maria Aparecida Vieira da Motta	Ensino Médio	Cuidadora	40
Jefferson José da Silva Suheth	Ensino Médio	Cuidador	40
Francisco Alves Mendes	Ensino Médio	Cuidador	40
Gregiane do Nascimento	Ensino Fundamental	Auxiliar de cuidador	40

Sebastião Evaristo da Silva Neto	Ensino Fundamental	Auxiliar de Cuidador	40
Maria do Carmo Ferreira Porto	Ensino Médio	Auxiliar de Serviços Gerais	40
Equipe de Alta Complexidade	Psicologia/Serviço Social	Psicólogo/Assistente Social	Parceria com o município

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades são ofertadas de forma contínua e após o término da execução deste Termo, as mesmas terão continuidade através de recursos de subvenção do município, do governo estadual, sociedade civil organizada.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Setembro/2018	Término: Setembro/2019
------------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Melhoria na organização, qualidade e oferta do atendimento às pessoas com deficiência através da aquisição de materiais permanentes.		Valor (R\$): 30.325,37		
Indicador(es): pessoas com deficiência que serão beneficiadas, celeridade nos serviços, nível de satisfação dos usuários				
Metodologia de execução: Realizar: cotação de preços; Compra dos materiais; Instalação dos computadores e impressora; Planejamento das atividades; Execução dos serviços;				
Etapas/atividades		Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1. Aquisição dos materiais permanentes		0,00	set/2018	set/2019
1.2. Utilização dos itens adquiridos		0,00	set/2018	set/2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	30.000,00	325,37
TOTAL			30.325,37

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Material permanente (4.4.50.42)				
Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	computador completo 4 GB, com mouse, teclado, monitor	2	1.750,67	3.501,33
2	impressora multifuncional	1	1.236,67	1.236,67
3	armário em aço com chave	4	629,00	2.516,00
4	HD externo 2 T portátil	1	515,27	515,27
5	caixa de som portátil com microfone	1	927,23	927,23
6	guarda roupa solteiro	9	515,33	4.638,00
7	freezer horizontal 534 l	1	2.679,00	2.679,00
8	liquidificador industrial 8 l	1	802,00	802,00
9	máquina de lavar 16 kg	2	2.040,67	4.081,33
10	smart TV 49"	2	2.782,00	5.564,00
11	ventilador de pé	4	251,13	1.004,53
12	fechamento em vidro para pia	1	2.860,00	2.860,00
				30.325,37

TOTAL GERAL	30.325,37
--------------------	------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	setembro/2018
					30.000,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	setembro/2018
					325,37

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Alegre/ES. Em, de de 2018.

Ediane Vitor de Souza Vital

Ediane Vitor de Souza Vital
Presidente da ABDM

ABDM
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DIAS MELHORES
CNPJ: 04.348.772/0001-70

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES). Em, 29 de agosto de 2018.

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
SETADES
Nº Funcional: 3672123

Assinatura do Representante Legal/Carimbo